

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 3415, de 31 de agosto de 2022.

Instaura a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Colatina.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que se entende por serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que é requisito para prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a realização de processo seletivo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º da Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação, nos termos do artigo 4º da referida Portaria, do plano de trabalho apresentado pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, protocolado sob o número SEI 19.11.1121.0024523/2022-48,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário, conforme abaixo estabelecido:

Grau de escolaridade	de	Vagas	Lotação	Carga horária	Duração do voluntariado	Atividades a serem desenvolvidas
Graduado em Direito	em	01	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Colatina	30hs semanais	01 (um) ano	Análise de procedimentos e processos, elaboração de relatórios e minutas, atendimento ao público, alimentação do sistema informatizado da Promotoria de Justiça.

Endereço: Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina, ES

Art. 2º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deve ser realizada por meio do Serviço de Protocolo, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, ou na Promotoria de Justiça de Colatina, via SEI, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição em Seleção de Voluntário devidamente preenchido, disponível na página da seleção, no sítio eletrônico www.mpes.mp.br;
- II - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
- III - uma foto 3x4, colorida e recente;
- IV - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 meses;
- V - cópia de certificado de conclusão de curso ou declaração de matrícula em instituição de ensino;
- VI - currículo resumido, contendo:
 - a) dados de identificação: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, naturalidade, filiação, endereço residencial, telefones para contato, e-mail;
 - b) escolaridade: instituição de ensino, curso, período;
 - c) experiência profissional: três últimas experiências, nome da empresa/instituição, data de admissão e de desligamento, atividades desenvolvidas;
 - d) cursos de aperfeiçoamento: curso, instituição, data de realização.
- VII - certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;
- VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- X - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;
- XI - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- XII - declaração, no caso de bacharéis em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício da advocacia;
- XIII - declaração de que não presta serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, e de que não recebe de escritório qualquer vantagem.

§1º As inscrições serão recebidas, de forma presencial ou pelo serviço de correios de segunda-feira a sexta-feira, entre 12 horas e 18 horas, no período de 01.09.2022 a 30.09.2022.

§2º Durante o período em que o expediente presencial do MPES encontrar-se suspenso, em razão da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - Covid-19, os documentos para as inscrições poderão ser encaminhados por e-mail ao Serviço de Protocolo, no seguinte endereço eletrônico: protocolompes@mpes.mp.br.

Art. 3º A seleção dos voluntários é compreendida por duas fases eliminatórias, quais sejam:

- I - análise pela Coordenação de Recursos Humanos da documentação apresentada;
- II - entrevista presencial com o responsável pela unidade organizacional em que se dará a prestação do serviço, agendada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo após análise e aprovação dos documentos.

Art. 4º O resultado do processo seletivo e os espelhos contendo os quesitos analisados durante a entrevista serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (Dimpes) e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aos quais não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Art. 5º O processo de seleção possui duração de doze meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Espírito Santo reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

Art. 7º O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual devem constar o objeto do serviço e as condições de seu exercício, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

Art. 8º Serão incorporados a esta portaria, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações, relativos a este processo, que vierem a ser publicados.

Art. 9º Todo o processo de execução desta seleção, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br).

Art. 10. Motivarão a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta portaria ou a outras relativas à seleção, aos comunicados ou às instruções ao candidato.

Art. 11. O serviço voluntário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é regulamentado pela Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020, publicada no Dimpes em 13.05.2020.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos referentes ao processo seletivo serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos conjuntamente com a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Vitória, 31 de agosto de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 3416, de 31 de agosto de 2022.

REVOGAR, a partir de 01.09.2022, a Portaria SPGA nº 1698/2022, publicada no Diário Oficial de 03.06.2022, que designa a Promotora de Justiça, OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares.

PORTARIA SPGA Nº 3417, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (processos), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 01.09.2022 a 08.01.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3418, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FLORÊNCIO IZIDORO HERZOG, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3419, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FLORÊNCIO IZIDORO HERZOG, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 10.11.2022 a 11.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3420, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3421, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3422, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3423, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3424, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 02.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3425, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 02.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3426, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 02.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3427, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3428, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3429, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3430, de 31 de agosto de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 30.09.2022.